



PROCEDIMENTOS DO IMPEACHMENT

Leila Soares de Oliveira¹
Larissa Alves²
Johanes Lopes de Moura³

INTRODUÇÃO: O termo *impeachment* origina-se do latim “*enpeachment*” e significa “acusação”, era utilizado na Inglaterra medieval como punição aos nobres ou cidadãos, instituídos ou não de poder, que sobre pressão popular, sofriam sanções criminais. Esse instituto foi recepcionado também pelos Estados Unidos, mas com natureza política e finalidades assemelhadas às previstas na CFB/88, podendo, qualquer cidadão efetivar a denúncia (art. 86 da CF/88) para instituição desses procedimentos. Para BROSSARD, 1995, p.21, esse instituto quando utilizado pelos ingleses, “*atinge a um tempo a autoridade e castiga o homem, enquanto*”, quando utilizado pelos Estados Unidos, “*fere apenas a autoridade, despojando-a do cargo, e deixando imune ao homem, sujeito, como qualquer, e quando for o caso, à ação da justiça*”.

OBJETIVOS: Contribuir para melhor compreensão do procedimento do impeachment, instituto de fundamental importância diante da realidade política do Brasil e do mundo nos dias atuais, onde a corrupção esta arraigada na sociedade e nos governantes.

METODOLOGIA: Foram realizadas pesquisas em artigos *on line*, legislação vigente (Lei n. 1.079/1950 e Constituição Federal de 1988) e pesquisas bibliográficas.

Palavras-chave: Impeachment, Procedimento, Brasil.

DISCUSSÃO: No Brasil os procedimentos do impeachment são regulados pela Lei n. 1.079/1950, a qual define crimes de responsabilidade previstos no art. 52, da CF/88, e quem pode sofrer processo, sendo estes: o Presidente da República; Prefeitos, Ministros do STF, Procurador Geral da República; Advogado Geral da União e em alguns casos, Ministros de Estado e Comandante da Marinha, Exército e Aeronáutica, desde que estejam no exercício do cargo. Tal procedimento acontece em duas fases. Sendo a primeira de admissibilidade perante a Câmara dos Deputados, a qual analisará o objeto da denúncia e sua procedência, respeitado o direito a ampla defesa, por meio de comissão especial eleita, contendo representantes de todos os partidos. Procedente a acusação, o agente público sofrerá a suspensão do exercício de suas funções por 180 dias. Consecutivamente, tem-se a segunda fase, a de julgamento, que dependendo do que se trate a acusação, se de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal, sendo deste último a competência para julgamento de crimes de responsabilidades (art. 52, § Único CF/88). Nesta fase o acusado será intimado para apresentar defesa, produzir provas, bem como da data designada para o julgamento – presidido pelo Presidente do STF – que ocorrerá por votação nominal dos senadores com quórum qualificado de dois terços dos votos. Se absolutório, produzirá de imediato os efeitos em favor do acusado. Se condenatório, o Senado fixará a pena prevista no art. 52, § único da CF/88, qual seja: a destituição do cargo juntamente com o prazo de inabilitação do condenado para o exercício de função pública (inelegibilidade), sem prejuízo de outras sanções judiciais. Essa penalidade é aplicada de forma unificada e não desmembrada como no caso da ex-presidente Dilma Rousseff, cuja constitucionalidade se discute no cenário jurídico.

CONCLUSÃO: O instituto do impeachment, além do voto, é a arma do cidadão para efetivação da democracia, ou seja, construção e manutenção de uma ordem justa e equilibrada, e da ao cidadão a oportunidade de destituir legalmente do cargo agentes públicos que na gerencia da máquina pública hajam de modo ilegal e imoral. Contudo, deve ser evocado de forma consciente, cautelosa e imparcial a fim de não fragilizar o sistema político.

BIBLIOGRAFIA: BROSSARD, Paulo. **O impeachment**. Porto Alegre: Globo, 1965.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAMASCENO, Alisson. **O impeachment no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 07 de dez. de 2012. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/8854/o_impeachment_no_ordenamento_juridico_brasileiro>.

Acesso em: 30 de set. de 2016.

¹ Acadêmico do sétimo período do curso de Direito CEULJI/ULBRA e-mail: leilasoares84@gmail.com

² Acadêmica do sétimo período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA e-mail: larissa_alvescarmo@hotmail.com

³ Orientador: Johanes Lopes de Moura CEULJI/ULBRA e-mail johanesmoura.adv@gmail.com